



CCP

CONFEDERAÇÃO
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS
PORTUGAL

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

CEOP

N.º ÚNICO 499972

ENTRADA / SAÍDA N.º 360 DATA 03/07/14

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Pinto
Presidente da Comissão de Economia e
das Obras Públicas
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N.Ref.º: 592/14


Data: 02/07/14

Assunto: Pedido Reunião.

Exmo. Senhor,

Na sequência da aprovação da proposta de lei nº 238/XII/3º Governo que autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico da exploração e prática do jogo "on line" e atendendo a que a CCP representa a quase totalidade dos mediadores dos jogos sociais do Estado, vimos solicitar uma audição nessa Comissão com o objectivo de expressarmos os nossos comentários sobre a referida proposta de lei.

Com os melhores cumprimentos,



João Vieira Lopes

Presidente da Direcção

- Proposta de Lei nº 238/XII -

Breve apreciação da CCP

A proposta de lei em análise visa habilitar o Governo a, entre outros aspectos, criar um quadro jurídico da exploração e prática de jogos “online” de fortuna ou azar.

A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal concorda, face à evolução verificada, que se torna necessário assegurar um quadro claro e eficaz que contribua para combater a exploração ilegal de vários jogos online.

Todavia, quer o preâmbulo da Proposta de Lei. quer o quadro jurídico apresentado suscitam algumas observações.

Desde logo no preâmbulo, a afirmação “o modelo de exploração do jogo em Portugal carece (...) e, tratando-se de uma actividade reservada ao Estado (...), não encontra fundamento nem constitucional, nem na Lei da delimitação de sectores.

Uma segunda observação respeita, às consequências da adopção de uma legislação desta natureza. Em nosso entender, o diploma alarga, e muito, as possibilidades dos consumidores de acederem a jogos a dinheiro, seguindo assim a tendência, verificada desde 1974, de alargamento do número de zonas de exploração de Casinos, exploração de Bingos, entre outras modalidades de jogo. É verdade que numa óptica de reforço das actividades turísticas este alargamento pode ser positivo, no entanto, o mesmo não dispensa alguma ponderação entre as vantagens e os inconvenientes de uma maior liberalização do jogo para a sociedade em geral, e que não se reconduz à mera arrecadação de receitas fiscais.

A um outro nível, este regime jurídico ao regulamentar, liberalizando, as modalidades do jogo online, pode ter implicações nomeadamente de ordem comunitária, sobre o que é o regime actual de jogos de fortuna ou azar que são monopólio do Estado.

A jurisprudência constante do Tribunal de Justiça das Comunidades reconhece o contrato de aposta como sendo uma actividade enquadrável na livre prestação de serviços. Assim, no entender deste Tribunal, a existência de monopólios neste domínio apenas poderá fundamentar-se em razões de ordem jurídica. Acontece, que ao decidir-se por “legalizar” os jogos online, o Governo opta por não utilizar a faculdade constante da jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades, fragilizando assim os fundamentos para o monopólio existente na exploração de jogos de fortuna ou azar que não recorrem a suportes electrónicos, informáticos, telemáticos, etc..

Em paralelo, o presente diploma além de alargar as possibilidades de aquisição de jogo pelos consumidores, admite o uso de publicidade por parte dos concessionários, apesar de o fazer de uma forma limitada. Também neste domínio, existe uma ampla jurisprudência do Tribunal de Justiça que tem afirmado que o grau de publicidade e de oferta ao consumidor são indicadores da existência de restrições ou mesmo de monopólios ao exercício desta actividade.

Também neste domínio, a comparação entre o regime de jogos online e o regime de jogos que são hoje monopólio do Estado, poderá conduzir a que o Tribunal de Justiça das Comunidades venha a considerar que as limitações existentes neste último regime constituem barreiras ao livre exercício desta actividade, conduzindo ao fim do monopólio hoje existente.

Em síntese, para a CCP a qual representa a quase totalidade dos mediadores dos jogos sociais do Estado, a principal preocupação não é tanto a da maior ou menor pertinência do regime jurídico agora proposto, mas antes o impacto desta legislação nas actividades de mediação dos jogos sociais do Estado, uma vez que em nosso entender, uma



intervenção legislativa relativa aos jogos online contribuirá para o fim do monopólio hoje existente, pondo em risco a actividade dos mediadores de jogos sociais do Estado.

08.07.14